



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”



PROJETO DE LEI Nº 56/2023

Dispõe sobre a instituição de rotas turísticas no Município de Santa Bárbara d'Oeste e dá outras providências.

Autoria: Vereador Eliel Miranda

A Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste decreta:

Art. 1º Esta Lei institui, no Município de Santa Bárbara d'Oeste, as rotas turísticas, entendidas como itinerários constituídos por diversos elementos que lhes conferem identidade, definidos e estruturados para fins de planejamento, gestão, promoção e comercialização turística.

Art. 2º A presente Lei tem por objetivo:

- I - estruturar, ordenar, qualificar e ampliar a oferta de rotas turísticas de forma integrada e organizada;
- II - incentivar o empreendedorismo;
- III - estimular a criação de novos negócios e a expansão dos que já existem;
- IV - ampliar e qualificar os serviços e equipamentos turísticos;
- V - consolidar e agregar valor aos produtos turísticos;
- VI - identificar e apoiar a organização de seguimentos turísticos;
- VII - promover o desenvolvimento regional.

Art. 3º Para os fins desta Lei, serão considerados prestadores de serviços turísticos os seguintes:

- I - agências de turismo;
- II - meios de hospedagem;
- III - transportadoras turísticas;
- IV - organizadoras de eventos;
- V - parques temáticos;
- VI - acampamentos turísticos;
- VII - restaurantes, cafeterias, bares e similares;
- VIII - centros ou locais destinados a convenções, feiras, exposições e similares;
- IX - parques temáticos de diversão e empreendimentos dotados de equipamentos de entretenimento e lazer;
- X - empreendimentos de apoio ao turismo náutico ou à pesca desportiva;
- XI - casas de espetáculo e equipamentos de animação turística;
- XII - organizadores, promotores e prestadores de serviços de infraestrutura, locação de equipamentos e montadoras de feiras e negócios, exposições e eventos;
- XIII - locadoras de veículos ou meio de transporte para turistas;
- XIV - prestadores de serviços especializados na realização e promoção de diversas modalidades dos seguimentos turísticos, inclusive atrações turísticas e empresas de planejamento, bem como a prática de suas atividades;
- XV - guias de turismo;



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”



XVI - outras correlatas que venham a comprovar efetivamente sua segmentação no ramo turístico.

Art. 4º Poderão ser reconhecidas institucionalmente as rotas turísticas que atenderem aos seguintes requisitos:

I - comprovar através de estatuto ou outro documento oficial, a integração com outras empresas com finalidade turística;

II - estar adimplentes com os tributos municipais, tanto as empresas como a entidade representativa.

Art. 5º As rotas turísticas obterão o direito de:

I - participar das políticas públicas municipais de turismo voltadas à sua promoção em revistas, eventos, folders, cartilhas, sites e outros, bem como de atividades turísticas desenvolvidas no Município através da gestão pública;

II - poder usufruir de todos os pontos de venda de serviços turísticos ofertados pela Secretaria Municipal responsável pelas políticas públicas de turismo;

III - participar de eventos e promoções turísticas, aos quais o Município adquirir ou ganhar espaço de divulgação, como salões, feiras e similares.

Art. 6º Fica sob responsabilidade da Secretaria Municipal responsável pelas políticas públicas de turismo a recepção dos pleitos mencionados, bem como a de verificação de admissibilidade dos mesmos, sendo possível a solicitação de informações complementares.

Art. 7º Após análise, o pleito será encaminhado para o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR para validação e seguirá para publicação através de Decreto do Poder Executivo.

Art. 8º As rotas turísticas reconhecidas serão renovadas automaticamente e anualmente, desde que mantidas as condições que habilitaram sua institucionalização, bem como o interesse público.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, 17 de fevereiro de 2023.

ELIEL MIRANDA
Vereador

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”



Nos dias atuais o turismo é uma atividade econômica muito importante para a grande maioria dos municípios brasileiros. Cidades que investem nessa área conseguem alcançar expressivos resultados movimentando a economia e gerando empregos.

Já existem rotas turísticas em Santa Bárbara d'Oeste, que oferecem ótimas opções para que os visitantes, assim como os próprios moradores da cidade, possam conhecer um pouco mais da história, pontos turísticos, gastronomia e comércio em geral. Torná-las oficiais, regradas, padronizadas e investindo em sua divulgação só trará benefícios à cidade.

O turismo possui ainda importância fundamental na preservação, tanto ambiental, quanto da história e das memórias de uma cidade e de seu povo, mantendo tradições vivas e despertando na comunidade o desejo de cuidar de seu patrimônio.

A crise econômica e a falta de empregos são problemas atuais enfrentados em todo o país, sendo que a atividade turística pode ser um aliado importante para a melhora dessa situação e, por isso, conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta propositura.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 17 de fevereiro de 2023.

ELIEL MIRANDA
Vereador



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=C1P8EGKJX1P8K4PG>, ou vá até o site <https://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: C1P8-EGKJ-X1P8-K4PG

